



Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

104

LEI Nº 109/74

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Capitão Leônidas Marques, para o exercício financeiro de 1975.-

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, considerando que a Câmara Municipal, não devolveu para sanção dentro do prazo legal o projeto da Lei Orçamentaria, de acordo com o artigo 128, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte -

L E I,

Artigo - 1º - O orçamento geral do Município de Capitão Leônidas Marques, para o exercício financeiro de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, elaborado de acordo com subseção 1º da seção 5º, do capítulo 3º, da Lei Complementar nº 2/73, de 18-06-73, estima a RECEITA em Cr\$ 4.182.960,00 (Quatro milhão cento e oitenta e dois mil e novecentos e sessenta cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.-

Artigo - 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2º, de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	2.603.100,00
Receita Tributária	746.760	
Receita Patrimonial	50.000	
Receita Industrial	20.000	
Trans. Correntes	1.686.340	
Receitas Diversas	<u>100.000</u>	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		1.579.860,00
Operações de Crédito	855.000	
Alienação Bens M. Imoveis	200.000	
Trans. de Capital	<u>524.860</u>	
T O T A L		<u>4.182.960,00</u>

Artigo - 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações constantes do anexo 2b, que apresenta a sua composição por fontes de recursos e por órgãos principais de acordo com o seguinte desdobramento.-

I - DESPESA POR FONTE DE RECURSOS-

I - I - Programação à conta de Recursos próprios.....	1.917,760,00
I - II - Programação à conta do recursos de outras fontes.....	2.211,200,00
T O T A L	<u>4.182.960,00</u>



Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

Cont.

ESTADO DO PARANÁ

2. - DESPESA POR ORGÃOS PRINCIPAIS-

2. 1 - Poder Legislativo	19,500
-Câmara Municipal	" "
2. 2 - Poder Executivo	
-Gabinete do Prefeito	214.100
-Secretaria	207.000
-Subprefeituras	15.000
-Serviço da Fazenda	467.060
-Serv. Rod. Municipal	1.270.000
-Serv. Educação e Cultura	888.000
-Serv. Saude e B.E. Social	326.800
-Serviços de Obras	416.000
-Serviços Urbanos	359.500

T O T A L 4.182,960

Artigo - 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:-

I - Realizar Operações de Credito, por antecipação da Receita de acordo com o artigo 129, da Lei Complementar nº 02/73, de 18 de junho de 1973.-

II - Durante a execução Orçamentaria a abrir creditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

a - até 50% (cinquenta por cento) da Receita Geral Orçada para insuficiências nas dotações utilizando como recurso o excesso de arrecadação apresentada de acordo com § 3º do artigo 43, da Lei nº 4320/64, ou anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de créditos adicionais abertos na forma prevista no artigo 43 da Lei nº 4320/64.

b - Para atender despesas vinculadas as receitas até o limite do excesso da arrecadação efetiva da "RECEITA" a que estiver vinculada.

Artigo - 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite Cr\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta cinco mil cruzeiros), para manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo - 6º - As despesas Pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executadas por Administração direta, correção à conta dos elementos-4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS.-

Artigo - 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação,- Primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta cinco.-

Artigo - 8º - Revogam-se as disposições/ em contrário.-

Capitão Leônidas Marques, 02 de dezembro de 1974



ERNANI ANT
ERNANI ANTONIO HARTMANN
Prefeito Municipal-